



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026 ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Ipanema/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 015/2025, torna público que pretende realizar **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento de propostas adicionais, nos termos do §3º do referido artigo. O aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa, para atuar junto ao Setor de Licitações e Contratos, incluindo, Fase de Planejamento e fase Preparatória dos Processos de Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares, em atendimento a Câmara Municipal de Ipanema/MG.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a prorrogação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Os serviços possuem natureza exclusivamente técnica e consultiva, sem subordinação direta, não gerando vínculo com a Administração, nem substituindo atividades típicas de servidores públicos.

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS

2.1. Os interessados poderão apresentar propostas adicionais no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de publicação deste aviso.

Prazo final: 06 /05 /2026

Horário: até 09 horas

2.2. Caso necessário, a Administração poderá alterar prazos, com divulgação no site oficial.

2.3. As propostas deverão ser encaminhadas por uma das seguintes formas:

- Correios
- Protocolo físico: sede da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta deverá conter:

- Identificação da empresa
- Valor global
- Prazo de validade (mínimo 60 dias)
- Declaração de que os preços incluem todos os custos

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será aplicado o tratamento diferenciado às ME/EPP, nos termos do art. 49, III, da LC 123/2006, conforme justificativa técnica constante dos autos, em razão de prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

3.2. Não poderão participar desta dispensa o(a)s prestadores(e)(a)(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a(o) licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante(a);

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

<p>ENVELOPE Nº. 001</p> <p>PROPOSTA</p> <p>Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG</p> <p>Processo Administrativo nº. 002/2026</p> <p>Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2026</p>
--

4.2. Na proposta deve constar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O(A) licitante da proposta provisoriamente com menor valor deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

<p>ENVELOPE Nº. 002</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG</p> <p>Processo Administrativo nº. 002/2026</p> <p>Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2026</p>

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverão ser chamados os interessados subsequentes na ordem de classificação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. No caso descrito no item 6.2, será encaminhada contraproposta a(o) licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com o(a)s demais interessados(e)(a)(s) classificado(a)(s), respeitada a ordem de classificação, quando o(a)1º (primeiro(a)) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada à última proposta apresentada.

6.7. Será desclassificada a proposta apresentada que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7. Quando o(a) licitante(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) licitante(a), no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

7.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será realizada desde que cumprida todas as exigências do Termo de Referência.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) licitante vencedor(a) e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, o(a) licitante vencedor(a) apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 10.1.3 poderá ser utilizada se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.9. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. Anexo I – TR;

10.10.2. Anexo II – Minuta de contrato administrativo.

Ipanema-MG, 29 de abril de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente